

Belo Horizonte, 12 de Janeiro de 2010.

Gapre -Ofício nº 011/2010.

Exmo. Sr. Presidente.

Com cordial visita, e considerando pleitos de vários magistrados, buscando informações sobre a incidência de correção monetária na parcela da diferença dos subsídios que está sendo paga e sobre as que ainda serão pagas, vimos reiterar os termos do ofício 120/2009, enviado pela Amagis a V. Exa. em 13 de outubro de 2009.

De considerar, na espécie, que a CF/88, em seu artigo 37,X, "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*", além disso, o Pretório Excelso já firmou sua posição em relação ao assunto, sumulando da seguinte forma: "*Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.*" (SÚM. 682)

Assim sendo, reiteramos a Vossa Excelência que examine a possibilidade de realizar o pagamento da diferença de subsídios aos magistrados, com a devida correção monetária, referente à data do débito até o efetivo pagamento.

Certo de sua atenção enviamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Bruno Terra Dias  
Presidente



**Excelentíssimo Senhor**  
**Desembargador Sérgio Resende**  
**DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**